



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2025

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SOLTURA DE PIPAS,
PAPAGAIOS E SIMILARES EM VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios para a soltura de pipas, papagaios e similares em vias e logradouros públicos do Município de Itajaí.

Parágrafo único. Entende-se por pipas, papagaios e similares, brinquedos que consistem em uma armação de varetas de bambu, de madeira leve ou outro material, coberto de papel fino, filmes sintéticos, telas de tecido ou assemelhado, e que se empinam por meio de uma linha, mantendo-se no ar.

Art. 2º Os praticantes desse esporte poderão fazê-lo em campos esportivos, praias ou em áreas localizadas na zona rural, desde que não ofereçam riscos a ciclistas, motociclistas, pedestres, residências e infraestruturas elétricas e de comunicação.

§ 1º A prática da atividade deverá ocorrer a uma distância mínima de quinhentos metros de qualquer ponto de fiação aérea das redes de transmissão telefônica e de energia elétrica, visando garantir a segurança dos praticantes e da população em geral.

§ 2º A soltura de pipas, papagaios e similares nas praias deverá obedecer aos horários estabelecidos pelo Poder Executivo para a prática de esportes, garantindo a segurança dos banhistas e a organização do espaço público.

Art. 3º Fica vedado em todo território Municipal o uso de linhas com substâncias ou elementos cortantes, conhecido como cerol ou similares, conforme previsto na lei Municipal nº 3.895/2003.

Art. 4º Verificada a infração será lavrado imediatamente, pelo servidor público municipal competente, o respectivo auto de infração, que conterà obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II - nome do infrator, profissão, idade, estado civil, endereço residencial ou comercial;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



III - descrição sucinta do fato determinante da infração e de pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante;

IV - dispositivo infringido;

V - assinatura de quem o lavrou;

VI - assinatura do infrator, sendo que, no caso de recusa, haverá averbamento no auto pela autoridade que o lavrou.

§ 1º A lavratura do auto de infração independe de testemunhas e o servidor público municipal que o lavrou assume inteira responsabilidade pela mesma, sendo passível de penalidade por falta grave, em casos de erros ou excessos.

§ 2º O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

§ 3º A Prefeitura Municipal, quando o ato for praticado por menor, deverá entregar ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, cópias dos autos de infração e das multas aplicadas.

Art. 5º Fica vedado aos estabelecimentos comerciais localizados no Município vender, expor, manter em estoque cortante ou cerol.

§ 1º Se entende por cerol a mistura de cola com vidro, destinada a ser aplicada na linha utilizada para empinar pipas, papagaios e similares.

Art. 6º O descumprimento desta lei ensejará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.898/2018.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Município já possui legislação para proibir e punir usuários e comerciantes de linhas cortantes desde 2003, porém a legislação municipal não estabeleceu critérios para a prática de soltar pipas e seus similares.

A crescente utilização de linhas cortantes, como o cerol, tem se mostrado um grave risco à segurança da população, especialmente em áreas urbanas com grande circulação de pessoas. Recentemente, a cidade tem registrado uma série de acidentes graves, muitos deles com vítimas fatais, em função do uso indiscriminado desse tipo de linha nos bairros. O cerol, ao ser utilizado em práticas de empinar pipa, transforma um simples jogo recreativo em uma atividade extremamente perigosa, uma vez que pode cortar fios de energia elétrica, causar danos materiais e, principalmente, lesões severas em pessoas que transitam pelas ruas ou que estejam em áreas próximas a locais de manuseio. Diante deste cenário alarmante, é imprescindível que ações de fiscalização sejam intensificadas em pontos estratégicos de venda e uso de tais produtos.

A prática ilegal do uso e comercialização do cerol, além de ser uma ameaça à vida, também representa um desrespeito às normas de segurança pública e de convivência urbana. Em diversos bairros da cidade, é possível observar a comercialização irregular, muitas vezes em locais informais que dificultam a identificação e punição dos infratores. Para mitigar o risco de novos acidentes, é necessário que a fiscalização e investigação sejam rigorosas, impedindo a comercialização e o uso desses produtos nas ruas e demais espaços públicos, conforme preceitua a Lei nº 3895/2003.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer critérios claros para a soltura de pipas, papagaios e similares no Município de Itajaí, garantindo a segurança da população e a preservação da infraestrutura urbana. Embora a prática de empinar pipas seja uma atividade recreativa tradicional, sua realização em locais inadequados tem causado transtornos e riscos à segurança pública. A ausência de regulamentação específica sobre os locais permitidos para a prática tem resultado em incidentes envolvendo pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas.

Outro ponto de grande preocupação é o impacto causado às redes elétricas e de comunicação. As linhas cortantes, ao entrarem em contato com fios de alta tensão ou cabos de telecomunicação, podem provocar interrupções no fornecimento de energia, danos estruturais e prejuízos à conectividade da população. Esses incidentes não apenas geram transtornos para os moradores e comerciantes, como também representam riscos à segurança, podendo causar acidentes elétricos graves.

Devido às grandes reclamações por parte da sociedade, principalmente em relação a acidentes decorrentes da soltura de pipas em locais inadequados, este projeto de lei se torna indispensável para estabelecer critérios e restringir essa prática em vias públicas. Essas são as áreas de maior circulação de pessoas, automóveis, bicicletas e motocicletas, aumentando consideravelmente a probabilidade de acidentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Diante do exposto, a regulamentação dessa prática se faz necessária para garantir a segurança da população e a preservação da infraestrutura urbana. Estabelecer critérios claros para a soltura de pipas em locais adequados ajudará a reduzir acidentes, preservar a integridade das redes elétricas e de comunicação, além de minimizar os riscos para pedestres, ciclistas e motoristas. Por isso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa proteger vidas e promover a conscientização sobre a prática segura dessa atividade.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE MARÇO DE 2025

PEDRO PAULO MOLLERI (PEDRÃO MOLLERI)
VEREADOR - PL